

CONTRATO: 7810.2020/0001146-2

PROCESSO: 7810.2020/0001146-2

OBJETO: Prestação de serviços de avaliação ao valor de mercado dos imóveis de propriedade da **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, abrangendo os terrenos e as benfeitorias, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos)

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

CONTRATADA : INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME

A **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Toledo Marques Neto, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] ambos domiciliados nesta Capital, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME**, com sede na Ac. Washington Luiz, 316 – Conj. 57 - Gonzaga – Santos - SP, CEP 11055-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 14.729.064/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico Sr. José Geraldo Neves Júnior, CPF nº [REDACTED], RG. nº [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

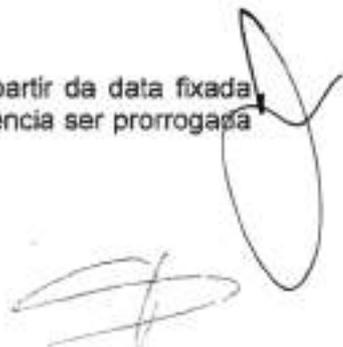
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de avaliação ao valor de mercado dos imóveis de propriedade da **SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo**, abrangendo os terrenos e as benfeitorias, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Prazo da Vigência Contratual

O prazo deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data fixada pela **SPUrbanismo** na Ordem de Serviço, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite estabelecido na lei.



2.2 Prazo de Execução

Deverá ser apresentado à contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço - OS, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente, conforme cronograma anexo, os seguintes produtos:

- as vistorias nos imóveis;
- a pesquisa de mercado;
- a versão preliminar em arquivo PDF; e
- a versão final dos laudos de avaliação em via impressa e digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os Laudos de Avaliação devem ser apresentados nos termos das normas aplicáveis descritas no Anexo I – Termo de Referência, item "2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO" e conter todas as informações previstas para posterior análise e revisão. Ressaltando que para atendimento das necessidades da CONTRATANTE os laudos deverão conter as seguintes informações:

- Valor de locação total do imóvel e o valor unitário de locação para os imóveis especificados no Anexo XI - Relação de imóveis a serem avaliados;
- O valor para venda correspondente ao terreno e à edificação, quando houver, em separado;
- A vida útil, vida aparente e a vida útil remanescente das edificações;
- Na capa do laudo deverá constar um quadro resumo com o valor da avaliação de acordo com o Anexo VIII;
- Quando o imóvel estiver discriminado por lote ou conjunto, conforme a respectiva matrícula no registro de imóveis, deverá ser informado o valor individualizado de cada unidade, contudo poderão ser avaliados em um laudo único.

3.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA revisão ou esclarecimentos acerca dos laudos de avaliação. Neste caso, a CONTRATADA deverá prestar os devidos esclarecimentos de maneira remota ou, quando solicitado, presencial.

3.2. No momento da assinatura da Ordem de Serviço a CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias à realização da avaliação, em tempo hábil, e indicará representante para acompanhar o avaliador nas visitas aos imóveis, na data acordada entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais.



mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será única e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados.
- 5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-Urbanismo** após a entrega e aprovação dos serviços e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;
- 5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;
- 5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2. A **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-Urbanismo**.
- 5.2.1. Todos os Documentos Fiscais deverão:
- ser emitidos preferencialmente na forma eletrônica e conterão, obrigatoriamente, referência dos serviços e o número deste contrato;
 - ser entregues diretamente ao(s) fiscal(is) devidamente designados pela **SP-Urbanismo**;
 - ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 5.3. Se a **CONTRATADA** atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a **SP-Urbanismo** postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa no caso da inobservância desta cláusula contratual.
- 5.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a **SP-Urbanismo** isenta de toda e qualquer responsabilidade.
- 5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 5.5.1. Caso a **CONTRATANTE** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a **SP-Urbanismo** efetuará a retenção



do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante, na Tesouraria da SP-Urbanismo.

5.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.5.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional.

5.6. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições para a Seguridade Social, a SP-Urbanismo efetuará retenção da CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.07.2005 e demais alterações. As retenções na fonte e seus valores, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.6.1. Juntamente com os Documentos Fiscais deverá ser entregue a folha de pagamento da mão de obra alocada na prestação dos serviços ora contratados, elaborada especificamente para este contrato, segundo as normas do INSS, relativa ao mês da prestação dos serviços, acompanhada das respectivas, guias GPS e GFIP's com os comprovantes de recolhimento de seus devidos valores, referentes à competência do mês de serviço. A folha de pagamento deverá ser entregue pela CONTRATADA à SP- Urbanismo em 2 (duas) vias, sendo uma destas destinada à área fiscalizadora do contrato e outra anexada a fatura.

5.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias da data do atestado emitido pelo fiscal do contrato;

5.8. A SP-URBANISMO estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATANTES

- 6.1.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições na Lei federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:
 - 6.1.1.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo de contratação direta;
 - 6.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
 - 6.1.3.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
 - 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;
 - 6.1.5.** Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
 - 6.1.6.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
 - 6.1.7.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
 - 6.1.8.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação da sua regularidade;
 - 6.1.9.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
 - 6.1.10.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-Urbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
 - 6.1.11.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-Urbanismo**, por acusação da espécie;
 - 6.1.12.** Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-**

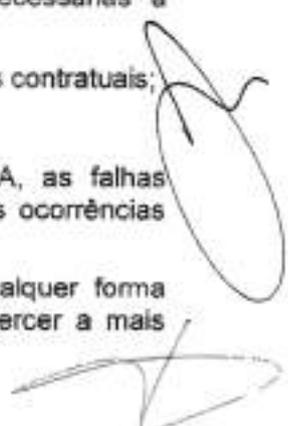


Urbanismo, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

- 6.1.13.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-Urbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-Urbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 6.1.14.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-Urbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.15.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-Urbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;
- 6.1.16.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 6.1.17.** No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-Urbanismo** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.
- 6.1.18.** A contratada deverá apresentar a contratante, após a assinatura da Ordem de Serviço - OS, no prazo de 10 (dez) dias, a guia de comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou similar, de acordo com Resolução própria do órgão o qual a contratante está vinculada.

6.2 A SP - URBANISMO obriga-se a:

- 6.21.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;
- 6.22.** Fornecer à empresa **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes da correspondente licitação;
- 6.23.** Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 6.24.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- 6.25.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;
- 6.26.** Fica reservado à **SP-Urbanismo** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais



- ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;
- 627.** À **SP-Urbanismo** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;
- 628.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016;
- 7.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:
- 7.2.1.** Advertência;
- 7.2.2.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
- 7.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- 7.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;
- 7.2.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.3.** Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-Urbanismo**, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;
- 7.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

- 8.1.** Pela completa execução do objeto contratual;
- 8.2.** Pelo término do seu prazo de vigência;
- 8.3.** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-Urbanismo**;

- 8.4. Por decisão judicial;
- 8.5. Por rescisão unilateral da **SP-Urbanismo** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:
- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;
 - III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
 - IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-Urbanismo**;
 - V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
 - VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
 - VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. Razão de interesse da **SP-Urbanismo**, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
 - IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 8.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 8.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **SP-Urbanismo** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que essa fiscalização exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O objeto do contrato, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 11.2. O objeto do contrato, será recebido definitivamente por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;
- 11.4. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SP-URBANISMO ser entregues no seu Protocolo Geral;




SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar
01008-906 – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3113-7900

SÃO PAULO URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar

CEP: 01008-906 - São Paulo – SP

Atenção: Fábio Nascimento de Jesus

E-mail: fabionascimento@spurbanismo.sp.gov.br

Depto.: Gerência de Patrimônio Imobiliário

CONTRATO Nº 7810.2020/0001146-2

CONTRATADA:

INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME

Avenida Washington Luiz, 316, Cj, 57, Gonzaga

CEP: 11055-000 – Santos – SP

Atenção: José Geraldo Neves Júnior

E-mail: inspectambiental@terra.com.br

CONTRATO Nº 7810.2020/0001146-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 15.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SP-Urbanismo;
- 15.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a SP-Urbanismo à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SP-Urbanismo venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

Pela SPURBANISMO:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

JOSE ARMÊNIO DE BRITO CRUZ

Presidente

JOSÉ TOLEDO MARQUES NETO

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)

JOSÉ GERALDO NEVES JÚNIOR

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

CONTEÚDO PROTEGIDO PELA LEI 13.709/18 (LGPD)